



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 015/2025

“Acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, MG, nos termos do § 4º do art. 68 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 41 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 41. (...)
(...)”

Parágrafo Único. *O Vereador, na qualidade de servidor público municipal, não perderá nenhuma vantagem ou sofrerá descontos em seus benefícios sendo automaticamente dispensado de suas obrigações na Prefeitura durante a participação em eventos oficiais, cursos legislativos ou atividades de interesse da Edilidade, desde que haja programação prévia, comprovação da efetiva participação e autorização da Câmara Municipal.”*

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 10 de abril de 2025.

IVAN JOSÉ DE GODOI
Presidente da Câmara

ADEMAR FRANCISCO PEREIRA
Vice-Presidente

BARBÁRA DE PAULA PEREIRA
Secretária